

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.699, DE 2007

Altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, assegurando a distribuição de coletes à prova de balas aos vigilantes bancários.

Autor: Deputado ROCHA LOURES

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe altera dispositivo da Lei nº 7.102/1983, a fim de assegurar ao vigilante o uso de colete à prova de bala, fornecido pela empregadora.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A lei que se pretende alterar dispõe sobre “segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores”.



CDD25E2F14

É definido o vigilante como o empregado que exerce a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas. Também é atividade do vigilante realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga (art. 15 c/c art. 10, inciso I e II).

A esse profissional são assegurados, nos termos do atual art. 19, uniforme especial; porte de arma; prisão especial por ato decorrente do serviço; seguro de vida em grupo.

A proposição pretende incluir o colete à prova de bala a ser fornecido pela empresa empregadora, como um dos itens assegurados ao vigilante.

Esse tipo de proteção é essencial para a segurança do profissional de vigilância, que se expõe a riscos rotineiramente. Ainda que não garanta a sua integridade física de forma absoluta, com certeza confere maior proteção ao vigilante.

O colete é equipamento de proteção individual indispensável para essa atividade e, certamente, contribuirá para a diminuição do risco inerente ao exercício profissional.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 1.699, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA
Relator



